

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 392-396/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Dia 02/08/71  
Hora 13:40

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autuo a  
presente reclamação apresentada por  
OLINO BENTO DE CHAGAS E OUTROS (5) contra  
ESTALEIRO ANALIO BORTOLASO.

*Geraldo Lucena*  
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Adicional de insalubridade, retificações nas CPs.-  
ja.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica  
e de Material Elétrico de Montenegro

Fundado em 4-11-58 reconhecido em 8/5/61



Sede Própria

Protocolo N.º Rua Fernando Ferrari - esq. Dr. Flôres

Em 23/07/71. Reg. no C. N. S. S. Nº. 28.757/66

Insc. no Cad. C. Cont. Minist. Fazenda Nº. 91.369.934

91369934/001  
C781  
SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. E DE MAT. ELET. DE MONTENEGRO  
RUA FERRARI - ESQ. DR. FLÔRES  
MONTENEGRO - PS

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OLINO BENTO DE CHAGAS - VILMAR SILVEIRA VIEGAS - JOSÉ  
ANGELO SILVEIRA DE FARIAS - ARMANDO JOSÉ DE VARGAS -  
OVIDIO ANGELO BORTOLASO

todos brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados nesta cidade, com enderêço para notificação à sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro, por seu representante sr. LUIZ KAYSER, vêm, perante V.Exa., propor ação reclamationária contra ESTALEIRO ANALIO BORTOLASO, estabelecido à rua Weibull, bairro Tanac, e, para tanto, alegam que:

- 1) foram admitidos aos serviços da Reclamada a 02-05-57- 03.11.70 - 02.01.65 - 01.07.64 - 01.10.61
- 2) os Cinco Reclamantes exercem a função de Soldador (solda elétrica e oxiscetilênia)
- 3) exercem, pois, os reclamantes atividades insalubres sem perceberem o adicional de insalubridade.
- 4) as anotações em suas carteiras profissionais, quanto às funções exercidas pelos Reclamantes, não correspondem, à realidade, o que lhes é prejudicial, relativamente aos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria;
- 5) uma perícia se impõe para saber-se se as atividades exercidas pelos reclamantes são "aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expondo os empregados a agentes físicos e químicos...", possam produzir doenças ou intoxicações", e/para revelar os graus de insalubridade.

Isto posto, REQUEREM se digne V.Exa. de determinar a notificação da re

fi



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica  
e de Material Elétrico de Montenegro**

Fundado em 4-II-58 reconhecido em 8/5/61

Sede Própria

Rua Fernando Ferrari - esq. Dr. Flôres

Reg. no C. N. S. S. Nº. 28.757/66

Insc. no Cad. G. Cont. Minist. Fazenda Nº. 91 369 934

91369934/001  
0781

SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. E DE MAT. ELETR. DE MONTENEGRO  
RUA FERRARI - ESQ. DR. FLORES  
MONTENEGRO - RS

clamada para, querendo, contestar a ação, e que, procedente esta, condenada seja ela, reclamada, ao pagamento de insalubridade, de acôrdo com a perícia, e a retificar as anotações nas Cs.Ps. dos Reclamantes, declarando a função que cada um realmente exerce.

P.Deferimento

Montenegro, 21 de julho de 1971

Sind. Trab. Ind. Met. Mec. Mat. Elétrico  
de Montenegro

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*Olimo Bento de Chagas*  
Olimo Bento de Chagas

*Vilmar Silveira Viegas*  
Vilmar Silveira Viegas

*Jose Angelo de Vargas*  
José Angelo S. de Vargas



Armando José de Vargas

Ovido Angelo Bortolaso





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica  
e de Material Elétrico de Montenegro**

Fundado em 4-11-58 reconhecido em 8/5/61

Sede Própria

Rua Fernando Ferrari - esq. Dr. Flôres

Reg. no C. N. S. S. Nº. 28.757/66

Insc. no Cad. G. Cont. Minist. Fazenda Nº. 91 369 934

91369934/00

078/

SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. E DE MAT. ELETR. DE MONTENEGRO

RUA FERN. FERRARI - ESQ. DR. FLÔRES  
MONTENEGRO - RS

DECLARAÇÃO

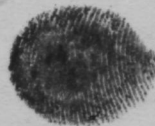
OLINO BENTO DAS CHAGAS, VILMAR SILVEIRA DE VIEGAS, JOSÉ ANGELO SILVEIRA DE FARIAS, ARMANDO JOSÉ DE VARGAS, e OVIDIO ANGELO BORTOLASO, todos brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados em Montenegro, com enderêço no Bairro Tanac, abaixo assinados declaram seu REPRESENTANTE o sr. LUIZ KAYSER, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro, para representá-los na Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade.

Montenegro, 21 de julho de 1971

*Olino Bento das Chagas*  
Olino Bento das Chagas

*Vilmar Silveira Viegas*  
Vilmar Silveira Viegas

*José Angelo S. de Farias*  
José Angelo S. de Farias

  
Armando José de Vargas

OVIDIO ANGELO BORTOLASO

5  
27

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 02 de Agosto de 19 77. às 13:40  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notifi-  
cados os reclamantes do Sr.  
Rosely Cruz, da Justiça e os  
relacionados da empresa Mot. Obres  
do J. Justiça.

em ciência da designação.  
Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de Julho de 19 77  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBI: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 392-396/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. ESTALEIRO ANALIO BORTOLASO.  
Rua Weibull, Bairro Tanac - N/C-

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: OLINO BENTO DE CHAGAS E OUTROS (5).

Reclamado: ESTALEIRO ANALIO BORTOLASO.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro. Rgs., ..... na rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari, nº....., no dia DOIS 02 ) do mês de AGOSTO/71, às treze e quarenta 13:40 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 23 de julho ..... de 1971.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*26-7-71, às 13,30 hr.*  
*Odair Bortolaso*  
ja.  
Ref. 124 - 47.000 fls. - 11/70 - Concórdia  
*Odair Bortolaso*  
(Filho)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 392-396/71.

Aos **dois** (02) dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **três e cinquenta** (13:50) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth,** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **OLINO BENTO DE CHAGAS, VILMAR / SILVEIRA VIEGAS, JOSÉ ÂNGELO SILVEIRA DE FARIAS e ARMANDO JOSÉ DE VARGAS e OVIDIO ÂNGELO BORTOLASO** reclamantes contra e, **ESTALEIRO ANALIO BORTOLASO,** reclamado, para apreciação do **processo em que os primeiros reclamam haverem do segundo Adicional de insalubridade e retificações nas CPs.** - PRESENTES OS RECLAMANTES, com excessão de **OVIDIO ÂNGELO BORTOLASO,** assistido os presentes pelo Presidente do respectivo Sindicato. Conforme documento de fls.4. o reclamante ausente autorizou como representante o citado ~~ex~~ Presidente do Sindicato. Mesmo assim a reclamada, presente e representada por seu sócio, Sr. Analio Bortolaso, concordou com o prosseguimento sem a presença daquele reclamante. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar pelo reclamado foi dito que realmente os reclamantes exercem suas funções nos serviços de solda elétrica e em massaricos, só não tendo anotado essas últimas funções por entender não lhe ser permitido fazer qualquer alteração em Carteira Profissional. Que realmente os reclamantes, quando em serviço estavam expostos à agentes físicos e químicos prejudiciais a Saúde, não sabendo entretanto a que grau atingiria a insalubridade. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: A reclamada anota nas Carteiras Profissionais dos reclamantes suas atuais funções de Soldador e Massariqueiro; as partes concordam na existência de insalubridade em grau médio pelo que a reclamada passará a pagar a partir de hoje, um adicional de 20% a título de insalubridade; é julgada desnecessária um pericia tendo em vista não só a concordância das partes como o estabelecido em portaria fixando as atividades insalubres. Custas no valor de cr\$10,00 sobre o valor arbitrado de cr\$100,00 pelo Sindicato representante dos reclamantes. O reclamante ausente também gozará do aqui estabelecido. A Junta homologou. Determinou o Exmo. Sr. Presidente o

Determinou o Exmo. Sr. Presidente o arquivamento do presente feito. E, para constar, foi lavrado o presente que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Motta*  
ANDRÉ LUIZ MOTTA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Cláudio Bento de Góes Barboza*  
RECLAMANTE: RECLAMADO:

*Vitória Silveira Viegas*  
RECLAMANTE: RECLAMANTE:

*Sociedade Rania Torres*  
RECLAMANTE: PRES. DO SINDICATO:

*Geraldo Francisco Borges Lourenço*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LOURENÇO  
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº JCJ-78/71

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO  
OUAVIUORA

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº JCJ-392-396/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: OLINO BENTO DE CHAGAS E OUTROS  
RECLAMADO OU RECORRIDO; ESTADEIRO ANALIO BORTOLASO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. MMEM

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 10,10 ..... ( Dez cruzeiros e dez centavos )  
referente a CUSTAS  
(custas judiciais ou emolumentos)

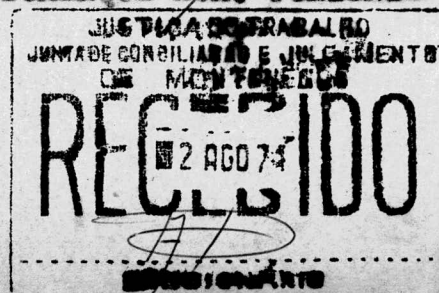
|     |                          |                   |
|-----|--------------------------|-------------------|
| 1.  | da sentença .....        | Cr\$ .....        |
| 2.  | da execução .....        | Cr\$ .....        |
| 3.  | do agravo .....          | Cr\$ .....        |
| 4.  | do contador .....        | Cr\$ .....        |
| 5.  | do traslado .....        | Cr\$ .....        |
| 6.  | do inquérito .....       | Cr\$ .....        |
| 7.  | do recurso .....         | Cr\$ .....        |
| 8.  | da certidão .....        | Cr\$ .....        |
| 9.  | do depósito prévio ..... | Cr\$ .....        |
| 10. | Impresso .....           | Cr\$ <u>0,10</u>  |
| 11. | <u>Acôrdo</u> .....      | Cr\$ <u>10,00</u> |
| 12. | .....                    | Cr\$ .....        |
| 13. | .....                    | Cr\$ .....        |
| 14. | .....                    | Cr\$ .....        |
| 15. | .....                    | Cr\$ .....        |
|     |                          | Cr\$ <u>10,10</u> |

( DEZ CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS ..... )  
(Por extenso)

Montenegro 02 de agosto de 19 71

ANTENOR DUMERQUE ANX. PORTARIA PJ-12

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70



AD.--





GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMISSOR: Junta de Conciliação e Julgamento de

# ARQUIVADO

Processo nº 04.08.7-1

*Juliano Barros*  
CHEFE SECR. Subst.

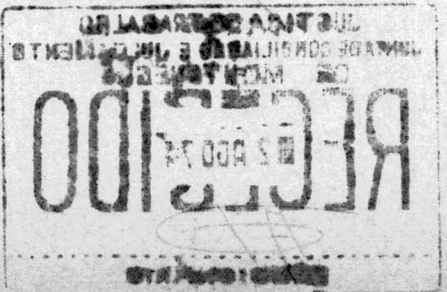
em no Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
ceber a importância de R\$ 12,00 (Doze reais e zero centavos) referente a  
custas judiciais ou emolumentos

- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do agravo
- 4. do contador
- 5. do traslado
- 6. do aumento
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. Impresso
- 11. Acórdão
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.

1. Para depósito em favor de terceiros (For. externo)

Montante de R\$ 12,00 de 18/11

*[Handwritten signatures]*



2. Valor - Impresso  
R\$ 12,00  
178 R\$ - 2010 - 11/10